

Conselho Administrativo de Recursos Fiscais aprova 16 novas súmulas

O Conselho Administrativo de Recursos Fiscais anunciou 16 novos enunciados de súmulas no âmbito do processo

As súmulas, que representam o entendimento consolidado sobre questões recorrentes, representam um marco na uniformização das decisões, maior agilidade ao julgamento e redução de custos para os contribuintes e administração pública.

Em sessão pública, na cidade de Brasília, foi realizada a transmissão ao vivo pelo canal YouTube do Conselho. Foram aprovados 17 enunciados de súmulas, sendo 15 da Câmara Superior de Recursos Fiscais (CSRF) e 2 das turmas da CSRF. Deste total, 16 são do Conselho Administrativo de Recursos Fiscais (CARF); 1 súmula da 1ª Turma e 2 súmulas da 2ª Turma e 2 súmulas



O que muda?

A aprovação das súmulas impacta diretamente o contribuinte, ao vincular as Delegacias de Julgamento da Receita Federal a novos litígios e tendem a diminuir o tempo para a resolução dos casos e o custo para as partes envolvidas.

A uniformização dos entendimentos sobre temas complexos e repetitivos dos conselheiros ao analisar temas que já foram discutidos pelo presidente do Carf, Carlos Higinio Ribeiro de Alencar

O presidente ressaltou ainda, que a equipe de trabalho do Carf vai reunir e analisar os casos mais complexos, permitindo a resolução de apenas esse ano o CARF já aprovou 30 novas súmulas. Essas súmulas são essenciais para que pudéssemos dar esse salto em direção à justiça e afirmou Carlos Higinio.

Para a presidente da 2ª Turma da CSRF, Liziane Angelini, é um exemplo, além de devidamente ancorada em precedentes, a aprovação de novo regimento do Carf, a matéria trata de pessoa jurídica e o tema 13 de repercussão geral do STF.

Nesse caso, entendeu-se inconstitucional outro dispositivo da Lei 8.620/1993 (artigo 13 da Lei 8.620/1993), que previa a responsabilidade por quotas de responsabilidade limitada pelas dívidas



Liziane Meira.

A aprovação desses enunciados também reflete uma visão da administração pública, voltada para a resolução célere de demandas alinhadas ao entendimento do Carf e sempre é observada.

As súmulas entram em vigor na data da publicação. Com informações da assessoria de imprensa do Carf.

Fonte: <https://conjur.jurimp.com.br/2024-set-28/aprovacao-de-16-novos-enunciados>